

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º
Lista I - Verba 1.6.1

Assunto: Taxas – Piri piri

Processo: T120 2006299 – despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 21-09-06

Conteúdo:

1. A exponente questiona qual a taxa a aplicar, ao piri-piri em vagem, seco e/ou desidratado.
2. De harmonia com o disposto na verba 1.6.1 da Lista I anexa ao CIVA, as transmissões de "Legumes e produtos hortícolas, frescos ou refrigerados, secos ou desidratados", são passíveis da taxa de 5%.
3. Assim, as transmissões de piri-piri, porque se trata de um produto hortícola, previsto na citada verba 1.6.1 da Lista I anexa ao CIVA, ainda que seco ou desidratado, beneficiam do enquadramento na referida verba sendo, por isso, as suas transmissões tributadas à taxa de 5%.